



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO DE MANUTENÇÃO CORRENTE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA REDE INFORMÁTICA E DOS SISTEMAS DE DRENAGEM E BOMBAGEM E OUTRAS INTERVENÇÕES INDISPENSÁVEIS AO BOM FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO SEDE DO IMPIC, I.P

MESES DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2020

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

PD 044/2020

3 de abril de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Âmbito	3
Artigo 3.º Instalações, sistemas e equipamentos abrangidos pela conservação e manutenção	3
Artigo 4.º Plano e Manual das Manutenções	4
Artigo 5.º Níveis de funcionamento exigidos	6
Artigo 6.º Documentos de habilitação	7
Artigo 7.º Local da prestação de serviços	7
Artigo 8.º Duração da prestação de serviços	7
Artigo 9.º Preço Base	8
Artigo 10.º Condições de Pagamento	8
CAPÍTULO II – CONTRATO	8
Artigo 11.º Contrato escrito	8
Artigo 12.º Minuta do contrato	9
Artigo 13.º Gestor do Contrato	9
Artigo 14.º Regras de interpretação do contrato	9
Artigo 15.º Alterações ao contrato	10
Artigo 16.º Incumprimento do contrato	10
Artigo 17.º Exercício do direito de resolução	10
Artigo 18.º Suspensão do contrato	11
Artigo 19.º Casos fortuitos ou de força maior	11
Artigo 20.º Cessão da posição contratual	11
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12
Artigo 21.º Obrigações principais do prestador de serviços	12
Artigo 22.º Sigilo e confidencialidade	13
Artigo 23.º Transferência da propriedade	13
Artigo 24.º Conformidade e garantia técnica	13
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS	13
Artigo 25.º Mora e cumprimento defeituoso	13
Artigo 26.º Penalidades contratuais	14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Artigo 27.º Foro Competente	14
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Artigo 28.º Comunicações e notificações	14
Artigo 29.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	15
Artigo 30.º Interpretação e validade	15
Artigo 31.º Legislação aplicável	16

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O objeto do contrato consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de manutenção corrente das instalações elétricas da rede informática e dos sistemas de drenagem e bombagem e outras intervenções indispensáveis ao bom funcionamento das instalações do edifício sede do IMPIC, I.P.

Artigo 2.º Âmbito

1. O objeto do contrato compreende:

- a) Manutenção preventiva e corretiva das instalações e sistemas elétricos, da instalação passiva da rede informática (voz e dados), bem como dos sistemas de drenagem e bombagem das águas residuais e pluviais, existentes nos edifícios 9 e 11 do IMPIC, I.P.;
- b) Manutenção corrente respeitante à conservação das instalações, designadamente no âmbito de pequenos trabalhos de reboco, estuques, pinturas, carpintarias, serralharias, canalizações, impermeabilizações, isolamentos e sistemas de extinção de incêndios, segurança e de deteção.

Artigo 3.º Instalações, sistemas e equipamentos abrangidos pela conservação e manutenção

1. As instalações e sistemas elétricos abrangidos pela manutenção preventiva e corretiva são, designadamente os seguintes:

- a) Quadro geral;
- b) Quadros parciais de piso;
- c) Colunas montantes e ramais;
- d) Alimentação de energia a postos de trabalho;
- e) Instalação de iluminação artificial dos serviços e zonas comuns;
- f) Quadros elétricos dos sistemas de AVAC;
- g) Quadros elétricos do sistema de bombagem de águas pluviais e residuais;
- h) Quadros elétricos de distribuição UPS;

- i) Quadro de inversão rede/grupo gerador;
- j) Quadro de alarmes do sistema de energia;
- k) Grupo gerador de emergência;
- l) Sistema UPS 2 x MGE Galaxy 3000 (30 kVA);
- m) Sistema UPS APC Silcon (10 kVA).

2. A instalação passiva da rede informática (voz e dados), abrangida pela manutenção preventiva e corretiva, engloba toda a cablagem estruturada dos edifícios sede do Instituto, incluindo cabos (cobre e fibra) e respetivas tomadas.

Artigo 4.º Plano e Manual das Manutenções

1. O prestador de serviços, no âmbito das manutenções preventiva e corretiva, obriga-se a:
 - a) Executar as rotinas de manutenção preventiva aos equipamentos de acordo com as recomendações do(s) fabricante(s);
 - b) Executar os testes periódicos de verificação do correto funcionamento dos sistemas;
 - c) Executar as ações de manutenção ao Grupo Gerador e às UPS.s de acordo com as recomendações do(s) fabricante(s);
 - d) Em caso de avaria, avisar o responsável do Instituto e diligenciar pela rápida colocação em serviço do sistema afetado;
 - e) Intervir, com tempo de resposta máximo de 60 minutos, perante qualquer situação de avaria ou incidente que se revele, pela sua natureza ou pela grave consequência que dela derive, impor resolução urgente, de que tenha conhecimento, designadamente, quando comunicada pelo cliente, que ocorra fora do horário laboral e/ou em fins de semana e feriados.
2. Neste contexto, o prestador de serviços é responsável pela elaboração de um Plano de Manutenções que contemple, com todo o rigor, as execuções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1. da presente cláusula e que abranja os equipamento e sistemas, as operações e periodicidade indicados na Proposta de Plano de Manutenções abaixo apresentada, que integre quer as operações de verificação de bom funcionamento dos sistemas e equipamentos elencados, quer as operações a executar para a reposição do bom funcionamento daqueles, sempre que tal se mostre necessário, prudente ou aconselhável na sequência das operações de

verificação, bem assim a correspondente periodicidade de execução das referidas verificações e operações.

PROPOSTA DE PLANO DE MANUTENÇÃO					
Periodicidade (Mínima)	Gerador	UPS's	Sistema de bombagem de águas residuais e pluviais	Sistema Elétrico do Edifício	Operações no exterior (coberturas, terraços e logradouros)
Quinzenal	- Verificação dos comandos de Inversão; - Teste de arranque em vazio; - Verificação/Reposição de níveis; - Medida dos valores de bateria; - Limpeza;	Verificação do funcionamento;	- Verificação dos níveis de águas nos poços; - Desobstrução, sempre que necessário;	- Verificação e substituição de lâmpadas, suportes, balastros, arrancadores, lavar difusores e armaduras; - Substituição de tomadas e interruptores quebrados e montagem de novos, se necessário;	Verificação do estado de desobstrução de ralos, caleiras e algerozes e limpeza, caso necessário;
Trimestral			Verificação e, sempre que necessário, desobstrução e lavagem do sistema de águas residuais;	Verificação de reapertos nos bornes e limpeza, nos quadros elétricos;	Remoção de ervas daninhas;
Semestral	Teste de arranque em carga;	Verificação e ensaio das baterias;			
Anual	Substituição de Óleos e Filtros;	- Revisão interna pelo fabricante com apresentação de relatório; - Medição das baterias e ensaio;			

- O Plano de Manutenções referido no número anterior deve ser apresentado ao IMPIC, I.P., para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da adjudicação, obrigando-se o prestador de serviços ao seu integral cumprimento a partir da data em que o IMPIC, I.P. lhe comunique a aprovação do mesmo.

4. O prestador de serviços, no âmbito das manutenções preventiva e corretiva, obriga-se a avisar o cliente sempre que ocorra uma avaria e a proceder à respetiva reparação com a urgência que a situação impuser. De igual forma, e sem prejuízo da responsabilidade do prestador de serviços consubstanciada no parágrafo anterior, qualquer não conformidade nos sistemas que o cliente tome conhecimento será comunicada, a todo o tempo, ao prestador de serviços, para que este, de imediato, possa avaliar a situação e intervir, em tempo útil, por forma a suprir a não conformidade. Sempre que possível será apresentada antecipadamente uma estimativa do valor da reparação.
5. É obrigação do prestador de serviços produzir e enviar ao IMPIC, I.P., após cada vistoria, uma ficha da manutenção efetuada, na qual deverão ser devidamente descritos os trabalhos executados, o respetivo tempo (hora/homem) despendido, bem como eventuais avarias verificadas. Caso seja detetada necessidade de qualquer reparação, deverá juntar o respetivo orçamento, com descrição e quantificação quer da mão-de-obra quer do material necessário, à ficha da manutenção efetuada.
6. Compete ao IMPIC, I.P. decidir, para cada operação de manutenção quer corretiva quer corrente, optar adjudicar o orçamento apresentado ou, exclusivamente, a correspondente mão-de-obra.

Artigo 5.º Níveis de funcionamento exigidos

1. No que respeita às instalações elétricas e informática, ao grupo gerador e às UPS, bem como ao sistema de bombagem das águas residuais e pluviais, o prestador de serviços obriga-se a assegurar os níveis de funcionamento:
 - a) 24 horas x 7 dias;
 - b) Tempo de resposta máximo: 60 minutos;
 - c) Em caso de entrada em funcionamento do grupo gerador, designadamente por falha do fornecimento de energia pela EDP, monitorização permanente da evolução do funcionamento do grupo gerador e das UPS.s, incluindo níveis de gasóleo, de autonomia, de tensões elétricas e de temperaturas, e execução de todas as operações que se mostrem necessárias até à retoma do fornecimento de energia e consequente normal funcionamento dos equipamentos.

2. No que respeita às operações de manutenção corrente, o prestador de serviços obriga-se a assegurar um tempo de resposta máximo de 24 horas, que poderá ser superior caso haja concordância prévia e expressa do IMPIC, I.P..

Artigo 6.º Documentos de habilitação

Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as seguintes subcategorias:

- a) 4.ª Subcategoria da 1.ª Categoria - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- b) 5.ª Subcategoria da 1.ª Categoria - Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- c) 6.ª Subcategoria da 1.ª Categoria - Carpintarias;
- d) 7.ª Subcategoria da 1.ª Categoria - Trabalhos em perfis não estruturais;
- e) 8.ª Subcategoria da 1.ª Categoria - Canalizações e condutas em edifícios;
- f) 9.ª Subcategoria da 1.ª Categoria - Instalações sem qualificação específica;
- g) 1.ª Subcategoria da 4.ª Categoria - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA;
- h) 10.ª Subcategoria da 4.ª Categoria - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção;
- i) 11.ª Subcategoria da 5.ª Categoria - Impermeabilizações e isolamentos;

Artigo 7.º Local da prestação de serviços

O local para a execução da prestação de serviços é nas instalações da sede do IMPIC, I.P., sitas na Av. Júlio Dinis, n.º 9 e 11, em Lisboa.

Artigo 8.º Duração da prestação de serviços

- 1. O prazo de execução do contrato iniciar-se-á com a assinatura do contrato e, vigorará até 31 de dezembro de 2020.
- 2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.

4. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito, mantendo-se o valor mensal equivalente, e tendo como limite o preço base do presente contrato.
5. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.

Artigo 9.º Preço Base

1. O preço máximo que o IMPIC, I.P., se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de 13.766,43€ (treze mil, setecentos e sessenta e seis e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10.º Condições de Pagamento

1. Pela execução do contrato, são devidas quantias calculadas nos termos do artigo anterior, tendo por base o trabalho prestado, as quais devem ser pagas, e no prazo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou correspondentes notas de crédito.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

CAPITULO II – CONTRATO

Artigo 11.º Contrato escrito

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado um contrato escrito.

Artigo 12.º Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.

Artigo 13.º Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.ºA do CCP.
3. A gestão do contrato é da responsabilidade da Direção Administrativa e de Recursos Humanos (DA).

Artigo 14.º Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 15.º Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 16.º Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17.º Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Artigo 18.º Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 19.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 20.º Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;

3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 21.º Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;
 - b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato ou de qualquer outra das suas obrigações;
 - c. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - e. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 22.º Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Artigo 24.º Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 25.º Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 26.º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 27.º Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
1. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P. tenha demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezasete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Artigo 29.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 30.º Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 31.º Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.